

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultas médicas na Atenção Primária à Saúde, na área de Clínica Geral, a serem ofertadas gratuitamente aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Mondai/SC, conforme a demanda das solicitações da Atenção Primária à Saúde.

A contratação se faz necessária para garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos médicos oferecidos à população, considerando que o Município aguarda a posse de novo profissional médico aprovado em concurso público. Dessa forma, a contratação possui caráter excepcional, visando suprir a necessidade existente durante esse período de transição, bem como possibilitar a cobertura dos atendimentos em situações de férias, atestados, licenças e demais afastamentos temporários dos profissionais que integram a rede municipal de saúde.

A saúde constitui um direito fundamental e um dos serviços públicos de maior importância para a população, sendo responsabilidade do Município assegurar o acesso aos serviços de saúde de forma contínua, adequada e eficiente. A Atenção Primária à Saúde é a principal porta de entrada dos usuários no Sistema Único de Saúde – SUS, sendo essencial para a prevenção de doenças, promoção da saúde, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes. Por esse motivo, a disponibilidade de profissionais médicos em quantidade suficiente é fundamental para evitar a interrupção dos atendimentos e garantir que a população tenha acesso aos serviços necessários no momento adequado.

Mesmo quando as equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF estão completas, a contratação de profissional médico adicional pode ser necessária diante da demanda existente, permitindo ampliar a capacidade de atendimento, reduzir o tempo de espera e proporcionar maior agilidade na realização das consultas. O profissional também poderá atuar na cobertura de períodos de férias, licenças e outras ausências, evitando que a falta temporária de um médico prejudique o funcionamento das unidades de saúde e o acompanhamento dos pacientes.

Além disso, o reforço da equipe médica contribui para um atendimento mais adequado aos pacientes que necessitam de acompanhamento contínuo, especialmente aqueles com doenças crônicas ou condições de saúde que exigem maior atenção, possibilitando diagnósticos mais precoces, acompanhamento adequado e adoção de medidas preventivas. A ampliação da capacidade de atendimento também fortalece as ações de promoção e prevenção em saúde desenvolvidas pelo Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

A contratação ainda proporciona maior segurança para a Administração em situações de aumento da demanda, ocorrências epidemiológicas ou outras situações excepcionais que possam exigir uma resposta mais rápida dos serviços municipais de saúde. A disponibilidade de profissional médico adicional permite reduzir a sobrecarga

dos profissionais existentes e garantir que os pacientes sejam atendidos de maneira adequada, humanizada e com a atenção necessária.

Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços médicos da Atenção Primária à Saúde, garantindo atendimento digno, acessível e de qualidade à população de Mondaí/SC, especialmente durante o período necessário para a posse do profissional aprovado em concurso público e para a cobertura de eventuais ausências temporárias dos médicos da rede municipal. Dessa forma, busca-se evitar a interrupção dos atendimentos, reduzir o tempo de espera, atender à demanda existente e preservar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO - (NÃO OBRIGATÓRIO).

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Mondaí/SC, em razão do Município ainda não ter implantado o Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SERVIÇOS COMUNS

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.2.1. Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021.

3.2.2. Da Habilitação Econômica/Financeira:

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021.

3.2.3. Da Habilitação Técnica:

a) Certificado ou comprovante de que o profissional responsável possui graduação em “Medicina”.

- b) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina – (CRM–SC), caso, seja do Conselho de outro Estado, deve ser apresentado o registro deste Estado, mas, no momento da assinatura da ata de registro de preços deverá ter o visto do Estado de Santa Catarina.
- c) O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente do proponente, na data da assinatura da ata de registro de preços, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, ou ainda, qualquer outro meio por lei permitida.
- d) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.
- e) Atestado/Certidão de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovação de aptidão e experiência para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação em nome do responsável técnico que prestará o serviço.
- f) Atestado/Certidão de capacidade operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovação de aptidão e experiência para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação em nome da empresa participante.
- g) Para os itens e) e f), pode ser apresentado um único atestado/certidão, desde que conste no atestado a empresa e o respectivo responsável técnico indicado.

3.3 DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

Os serviços objeto da contratação deverão ser prestados de forma contínua, durante o período de vigência contratual, conforme a necessidade, demanda e programação da Secretaria Municipal de Saúde de Mondaí/SC.

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração.

Os serviços deverão ser executados na Atenção Básica do Município de Mondaí/SC, nas Unidades Básicas de Saúde, em dias úteis e nos horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de trabalho elaborada

pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade dos serviços e a demanda dos usuários.

A prestação dos serviços poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias por semana, com carga horária de até 08 (oito) horas diárias, conforme escala estabelecida pela Administração, observada a necessidade do serviço e as condições previstas no contrato.

As consultas médicas ambulatoriais serão realizadas mediante agendamento e/ou encaminhamento pela Unidade Básica de Saúde, observando os fluxos de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. As consultas terão tempo médio de 15 (quinze) minutos, conforme a duração prevista no sistema de agendamento da contratante, podendo a quantidade de atendimentos variar de acordo com a demanda existente e a jornada efetivamente estabelecida em escala.

A quantidade de consultas realizadas será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante os registros e documentos de atendimento utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, servindo tais informações para fins de acompanhamento da execução e posterior pagamento dos serviços efetivamente prestados.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado para o exercício da profissão e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, responsabilizando-se pela manutenção das condições de habilitação profissional durante toda a execução contratual.

O profissional disponibilizado pela contratada deverá cumprir integralmente os dias, horários e a carga horária estabelecidos na escala de trabalho elaborada pela Administração, bem como realizar os registros dos atendimentos nos sistemas, prontuários e demais documentos utilizados pela Unidade de Saúde, quando aplicável.

A contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de comparecimento do profissional designado para a execução dos serviços. Quando necessário, deverá providenciar sua substituição, mediante profissional igualmente habilitado e regularmente inscrito no CRM, de forma a evitar a interrupção ou prejuízo aos atendimentos programados, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

Caberá exclusivamente à contratada arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, viagens, hospedagem, diárias, alimentação e refeições de seus profissionais, quando necessárias ao

cumprimento da jornada de trabalho, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais despesas.

Os serviços serão considerados efetivamente prestados após a realização das consultas e a devida comprovação dos atendimentos, mediante os registros e documentos exigidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela contratada.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações pertinentes, garantindo atendimento adequado, humanizado, ético e de qualidade aos usuários.

A contratada deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições do Edital, Termo de Referência, contrato, proposta de preços apresentada e demais documentos que integram a contratação.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, incluindo encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes, benefícios, despesas administrativas, taxa de administração, lucro e demais encargos, ainda que não expressamente especificados.

A contratada será responsável, nas esferas administrativa, civil e penal, pelos atos ou omissões praticados por seus profissionais que resultem em danos à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter compatibilidade com as obrigações assumidas.

Qualquer problema, ocorrência ou situação que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam adotadas as providências necessárias.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, aos quais caberá verificar o cumprimento da carga horária, da escala, da quantidade de consultas realizadas, da qualidade dos serviços e das demais condições estabelecidas na contratação.

3.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do gestor e do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, após a

efetiva realização das consultas médicas e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato.

O recebimento será realizado mediante a conferência dos atendimentos efetivamente prestados, considerando, no mínimo, a quantidade de consultas realizadas, as datas e horários dos atendimentos, a identificação dos profissionais responsáveis e os respectivos registros nos sistemas, prontuários ou demais documentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços efetivamente prestados, contendo a quantidade de consultas realizadas, período de execução, identificação dos profissionais que realizaram os atendimentos e demais informações ou documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços, conforme exigido pela Administração.

O pagamento será realizado somente em relação às consultas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas, observados os valores unitários contratados e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

Constatada qualquer irregularidade, divergência ou prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contrato ou proposta apresentada, a Administração poderá rejeitar os serviços, total ou parcialmente, solicitando à contratada a regularização ou apresentação dos esclarecimentos necessários, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A contratada será responsável pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados, inclusive pelos atos praticados pelos profissionais disponibilizados para a execução do objeto, não sendo o recebimento dos serviços pela Administração causa de exclusão ou redução das responsabilidades assumidas pela contratada.

O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória, mediante a conferência da documentação e dos atendimentos realizados, e posteriormente de forma definitiva, após a verificação da conformidade da execução contratual, quando aplicável.

Após a conferência e constatada a regularidade dos serviços e da documentação apresentada, o fiscal ou responsável pelo acompanhamento da execução emitirá o respectivo atesto, possibilitando o prosseguimento dos procedimentos administrativos para pagamento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a demanda dos serviços de consultas médicas ambulatoriais verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o histórico de atendimentos realizados e as necessidades previstas para o período de vigência da contratação.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade da assistência médica prestada aos usuários da Unidade Básica de Saúde, estima-se a necessidade de contratação de 7.000 (sete mil) consultas médicas ambulatoriais durante o período contratual.

O quantitativo estimado foi estabelecido com base na demanda prevista para atendimento da população, buscando assegurar a disponibilidade dos serviços médicos de forma suficiente para atender às necessidades da Atenção Básica, evitando tanto a interrupção dos atendimentos quanto a contratação de quantitativo superior à demanda esperada.

A quantidade estimada poderá ser utilizada de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a definição da solução mais adequada às necessidades do Município, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a prestação de serviços médicos de Clínica Geral na Atenção Primária à Saúde, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos. Para atender à necessidade de disponibilização de consultas médicas ambulatoriais aos usuários das Unidades Básicas de Saúde, foram consideradas a possibilidade de execução direta dos serviços pela Administração, mediante contratação ou ampliação do quadro de profissionais médicos do Município; a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos ambulatoriais, com disponibilização de profissionais habilitados para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde; a contratação de profissionais médicos de forma individual, por meio do instrumento jurídico adequado, conforme a legislação aplicável; e a contratação de clínica ou estabelecimento de saúde terceirizado, com realização dos atendimentos em suas próprias instalações.

Durante o levantamento, verificou-se que o Município já possui profissional médico aprovado em concurso público, porém ainda aguarda sua posse. Assim, a

ampliação permanente do quadro próprio não se mostra a alternativa mais adequada para a necessidade atual, uma vez que a contratação pretendida possui caráter excepcional e temporário, destinando-se a garantir a continuidade dos atendimentos enquanto não ocorre a efetiva posse do profissional, bem como a possibilitar a cobertura de férias, atestados, licenças e demais afastamentos temporários dos médicos que integram a rede municipal.

A contratação individual de profissionais médicos também foi considerada, porém a contratação de empresa especializada apresenta maior flexibilidade para a Administração, especialmente quanto à disponibilização e substituição de profissionais, garantindo maior segurança na continuidade dos atendimentos. Da mesma forma, a contratação de clínica ou estabelecimento de saúde para realização das consultas em suas próprias instalações não se mostra a alternativa mais adequada, pois a realização dos atendimentos nas próprias Unidades Básicas de Saúde permite melhor aproveitamento da estrutura pública existente, facilita o acesso dos usuários e possibilita maior integração do profissional contratado com as equipes da Atenção Básica, favorecendo o acompanhamento dos pacientes, os encaminhamentos e a continuidade do cuidado.

A contratação por consulta efetivamente realizada mostra-se, ainda, a forma mais adequada de remuneração para o objeto, considerando que a demanda pelos serviços médicos pode variar de acordo com a necessidade da população e a programação da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse modelo, a Administração efetuará o pagamento somente pelas consultas que forem efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, evitando o pagamento por serviços não prestados e permitindo maior controle sobre a execução contratual. Além disso, o pagamento por consulta possibilita que a quantidade de atendimentos seja ajustada à demanda existente, sem obrigar o Município a remunerar uma quantidade fixa de consultas independentemente da utilização efetiva do serviço. Tal forma de contratação proporciona maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, mantendo a capacidade de atendimento necessária à população.

Após a análise das alternativas, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas médicas ambulatoriais, com realização dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde do Município e remuneração por consulta efetivamente realizada, apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração. A solução possibilita maior

flexibilidade na disponibilização dos profissionais, permite adequar a quantidade de atendimentos à demanda existente, possibilita a organização dos dias e horários de atendimento conforme a necessidade da população e contribui para assegurar a continuidade dos serviços médicos.

A realização das consultas nas próprias Unidades Básicas de Saúde possibilita, ainda, melhor integração dos profissionais contratados com a estrutura da Atenção Básica, facilitando o acompanhamento dos pacientes, os encaminhamentos e a continuidade do cuidado, além de proporcionar maior comodidade e acessibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A solução também permite reduzir o tempo de espera por atendimento, evitar a interrupção dos serviços em razão de ausências temporárias de profissionais e reduzir a sobrecarga dos médicos que já atuam na rede municipal.

Dessa forma, considerando as alternativas disponíveis, a necessidade de manutenção de um serviço público essencial, o caráter excepcional da contratação, a necessidade de cobertura temporária até a posse do profissional aprovado em concurso público, a possibilidade de cobertura de férias, atestados e demais afastamentos, bem como a necessidade de atendimento da demanda estimada de 7.000 (sete mil) consultas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas médicas de Clínica Geral, realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e remuneradas por consulta efetivamente realizada, constitui a alternativa mais adequada, garantindo continuidade, qualidade e eficiência na assistência médica disponibilizada à população, ao mesmo tempo em que possibilita maior controle e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 280.140,00 (duzentos e oitenta mil, cento e quarenta reais).

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a outros órgãos públicos, considerando os valores efetivamente praticados e pagos por consulta médica de Clínica Geral em contratações de objeto semelhante.

Além dos valores obtidos na pesquisa de mercado, também foi considerado o valor praticado pelo Município de Mondai/SC em sua última contratação para a prestação de serviços de consultas médicas, utilizando-se esse histórico como parâmetro de comparação e referência para a formação do preço estimado.

Dessa forma, a estimativa de valor foi estabelecida considerando conjuntamente os preços praticados por outros órgãos públicos e o valor da última contratação realizada pelo próprio Município, buscando obter um parâmetro compatível com a realidade do mercado e com os valores atualmente praticados para esse tipo de serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, destinados à Atenção Primária à Saúde do Município de Mondaí/SC, com realização das consultas nas Unidades Básicas de Saúde do Município. A escolha dessa solução decorre da necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos médicos à população, especialmente durante o período em que o Município aguarda a posse de profissional médico aprovado em concurso público, bem como para suprir eventuais afastamentos decorrentes de férias, atestados, licenças e outras ausências temporárias dos profissionais que integram a rede municipal de saúde.

A contratação de empresa especializada mostra-se adequada por proporcionar maior flexibilidade à Administração na disponibilização dos serviços, permitindo contar com profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, de acordo com a demanda e a programação da Secretaria Municipal de Saúde. A solução possibilita organizar os dias e horários de atendimento conforme a necessidade da população, sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de servidores municipais.

Os serviços serão prestados nas próprias Unidades Básicas de Saúde, utilizando a estrutura física e os recursos já disponíveis no Município, o que facilita o acesso dos usuários e possibilita a integração do profissional contratado com as equipes da Atenção Básica.

A contratação será realizada com remuneração por consulta efetivamente realizada, considerando o quantitativo estimado de 7.000 (sete mil) consultas. Essa forma de execução mostra-se adequada ao objeto, uma vez que a demanda pelos atendimentos pode variar ao longo do período contratual. Dessa maneira, o Município efetuará o pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, possibilitando maior controle da execução contratual e utilização mais eficiente dos recursos públicos, sem o pagamento de consultas que não tenham sido realizadas.

As consultas terão duração média de 15 (quinze) minutos, conforme a programação e o sistema de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a quantidade de atendimentos variar de acordo com a demanda existente e a escala de trabalho estabelecida pela Administração. A execução será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que verificarão a quantidade de consultas realizadas, os registros dos atendimentos, o cumprimento da escala e demais condições estabelecidas na contratação.

A solução contribuirá para ampliar a capacidade de atendimento da Atenção Primária, reduzir o tempo de espera dos pacientes, evitar a interrupção dos serviços médicos e diminuir a sobrecarga dos profissionais que já atuam na rede municipal. Também permitirá assegurar atendimento médico contínuo e qualificado, possibilitando avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, acompanhamento dos pacientes e, quando necessário, encaminhamento para os demais níveis de atenção à saúde.

Considerando que a saúde é um serviço público essencial e que a continuidade dos atendimentos médicos é indispensável para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, a solução adotada permitirá ao Município manter a regularidade da assistência médica, inclusive diante de variações na demanda e de ausências temporárias dos profissionais da rede. A realização dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde também favorece a continuidade do cuidado e a integração com os demais serviços da Atenção Primária.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultas médicas de Clínica Geral, com atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, remuneração por consulta efetivamente realizada e quantitativo estimado de 7.000 (sete mil) consultas, apresenta-se como solução adequada às necessidades atuais do Município. A medida permitirá garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, especialmente durante o período necessário para a posse do profissional médico aprovado em concurso público e para a cobertura de eventuais férias, atestados, licenças e demais afastamentos temporários dos profissionais da rede municipal, promovendo, ainda, maior flexibilidade, controle e eficiência na utilização dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra adequado o parcelamento da presente contratação, considerando que o objeto consiste na prestação de um único serviço, qual seja, a realização de consultas médicas de Clínica Geral, de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A execução por uma única empresa especializada permite maior organização dos atendimentos, padronização dos serviços, facilidade na elaboração das escalas e melhor acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.

O parcelamento entre diferentes contratados poderia dificultar a organização dos atendimentos, o controle da execução e a substituição de profissionais em casos de ausências, além de exigir maior esforço administrativo e de fiscalização. A contratação de uma única empresa também proporciona maior segurança quanto à continuidade dos serviços e à disponibilização de profissional devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Ressalta-se que a ausência de parcelamento não prejudica a economicidade da contratação, uma vez que o pagamento será realizado exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, conforme a demanda existente. Assim, a contratação em item único mostra-se mais adequada sob os aspectos operacionais, administrativos e de continuidade do serviço, atendendo ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir a continuidade e a regularidade da prestação de serviços de consultas médicas de Clínica Geral no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Mondai/SC, assegurando à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS acesso adequado, oportuno e qualificado ao atendimento médico.

A contratação busca suprir, de forma excepcional e temporária, a necessidade de atendimento médico durante o período necessário para a posse do profissional aprovado em concurso público, bem como possibilitar a cobertura de férias, atestados, licenças e demais ausências temporárias dos profissionais que integram a rede municipal de saúde. Com isso, pretende-se evitar a interrupção dos atendimentos e manter a capacidade de atendimento das Unidades Básicas de Saúde de acordo com a demanda existente.

Espera-se, ainda, reduzir o tempo de espera dos usuários, diminuir a sobrecarga dos profissionais que já atuam na rede municipal e proporcionar maior capacidade de

resposta às necessidades da população. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais médicos devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, garantindo condições adequadas para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento, acompanhamento dos pacientes e, quando necessário, encaminhamento para outros níveis de atenção à saúde.

Outro resultado pretendido é o fortalecimento da resolutividade da Atenção Primária, contribuindo para a prevenção e o acompanhamento de doenças, a promoção e recuperação da saúde e a continuidade do cuidado dos usuários. A realização dos atendimentos nas próprias Unidades Básicas de Saúde também permitirá melhor integração do profissional contratado com os demais serviços e equipes da rede municipal.

Busca-se, igualmente, assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, considerando que o pagamento será realizado somente pelas consultas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, de acordo com a demanda e a programação da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, evita-se o pagamento por serviços não prestados e possibilita-se maior controle e fiscalização da execução contratual.

Assim, os resultados pretendidos consistem principalmente em garantir a continuidade dos atendimentos médicos, ampliar a capacidade de atendimento da Atenção Primária, reduzir o tempo de espera dos pacientes, assegurar assistência médica qualificada e humanizada e evitar prejuízos à população decorrentes da ausência temporária de profissionais. A contratação deverá contribuir, ainda, para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Município e para a aplicação eficiente dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;

- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato/ARP.
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais que podem ser gerados unicamente em razão de contratações geradas a partir desse objeto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Mondaí/SC, na data da assinatura eletrônica.

Tassiane Rodrigues
Assistente Administrativo
Matrícula 4781
Responsável pelo ETP